

DGEstE-DSR	Distrito	Concelho	Cód. Agrup.	Agrupamento de Escolas	Cód. Escola	Estabelecimento de Ensino
Norte	Aveiro	Castelo de Paiva	151312	Agrupamento de Escolas de Castelo de Paiva	236007	Escola Básica de Nojões, Castelo de Paiva.
Norte	Bragança	Miranda do Douro	150538	Agrupamento de Escolas de Miranda do Douro	261373	Escola Básica de Palaçouto, Miranda do Douro.
Norte	Bragança	Vinhais	150680	Agrupamento de Escolas D. Afonso III, Vinhais	220267	Escola Básica de Ervedosa, Vinhais.
Norte	Bragança	Vinhais	150680	Agrupamento de Escolas D. Afonso III, Vinhais	263746	Escola Básica de Penhas Juntas, Vinhais.
Norte	Bragança	Vinhais	150680	Agrupamento de Escolas D. Afonso III, Vinhais	284762	Escola Básica de Vilar de Lomba, Vinhais.

111057856

**ECONOMIA****Portaria n.º 32/2018****de 23 de janeiro**

O XXI Governo Constitucional assumiu no seu Programa como prioridade a redução do preço da eletricidade, do défice tarifário e, conseqüentemente, dos custos com a dívida tarifária herdada, bem como o objetivo de os encargos com os sobrecustos futuros serem reduzidos, de forma a obter melhores resultados no sentido da sustentabilidade do Sistema Elétrico Nacional (SEN).

O Decreto-Lei n.º 153/2014, de 20 de outubro, procedeu à aprovação do regime jurídico aplicável à produção de eletricidade, vendida na sua totalidade à rede elétrica de serviço público (RESP), por intermédio de unidades de pequena produção (UPP), a partir de recursos renováveis, e estabeleceu um regime de remuneração da energia elétrica baseado numa tarifa de referência sujeita a oferta de descontos à tarifa aplicável, a qual é estabelecida por portaria do membro do Governo responsável pela área da energia.

Em execução deste normativo, a Portaria n.º 15/2015, de 23 de janeiro, fixou em 95 €/MWh, a tarifa de referência aplicável durante o ano de 2015, bem como as percentagens aplicáveis consoante o tipo de energia primária utilizada. As Portarias n.º 42-A/2016, de 9 de março, e n.º 20/2017, de 11 de janeiro, mantiveram estes valores durante os anos de 2016 e 2017 respetivamente. Importa agora estender a sua aplicação também ao ano 2018, controlando assim custos e dando garantias de estabilidade aos investimentos no sector das renováveis, e em especial à pequena produção.

Assim, manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Energia, ao abrigo do disposto nos n.ºs 3 e 9 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 153/2014, de 20 de outubro, o seguinte:

**Artigo 1.º****Objeto**

A presente portaria visa definir a tarifa de referência aplicável durante o corrente ano à eletricidade vendida na sua totalidade à rede elétrica de serviço público (RESP), oriunda de unidades de pequena produção (UPP) que utilizam fontes de energia renovável, nos termos do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 153/2014, de 20 de outubro.

**Artigo 2.º****Tarifa de referência para o ano 2018**

O disposto na Portaria n.º 15/2015, de 23 de janeiro, é aplicável no ano 2018.

**Artigo 3.º****Produção de efeitos**

A presente portaria produz efeitos a partir do primeiro dia do mês de janeiro do ano de 2018.

O Secretário de Estado da Energia, *Jorge Filipe Teixeira Seguro Sanches*, em 22 de janeiro de 2018.

111077288